

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/PMNSS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/PMNSS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/PMNSS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/PMNSS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/PMNSS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/PMNSS

PORTARIA

PORTARIA 33/2026 SMTT

REPUBLICAÇÃO

EXONERAÇÃO

NOMEAÇÃO

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

RETIRA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

EXTRATO

EXTRATO DO CT Nº 28-2026-FMAS

EXTRATO TERMO ADITIVO CT Nº 70-2023

EXTRATO TERMO ADITIVO CT Nº 53-2024



RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - CMS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2026

De 03 de junho de 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde Nossa Senhora do Socorro, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de junho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, após deliberação e entre seus membros.

CONSIDERANDO:

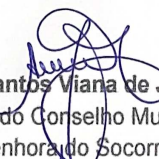
1. A Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro realizada no dia 03 de junho de 2026, Aprovação do Relatório Anual de Gestão 2025 (RAG).

• RESOLVE:

- **Art 1º** - Relatório Anual de Gestão;
- **Art 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de Junho de 2026


Anair Santos Viana de Jesus
Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde
Nossa Senhora do Socorro – SE


Adriana Manhezes de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Nossa Senhora do Socorro/SE
ADRIANA MANHEZES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde de
Nossa Senhora do Socorro



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/PMNSS



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 26



No dia 22 de Maio de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº 007.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: UNIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA **CNPJ:** 16.204.547/0001-49

Representante: TARCIO VINICIUS ALMEIDA SOUZA

Telefone: (79) 9838-9742

Email: licitacao@unio.com.br

Endereço: AV DOUTOR JOSE THOMAS D'AVILA NABUCO, 809 - FAROLANDIA, Aracaju - SE - 49030-270

Item: 12	Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Marca: krona	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 8,00	Valor Total: R\$4.000,00
Descrição: ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PP P/PEAD RF 20MMX3/4						
Item: 13	Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Marca: krona	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 5,00	Valor Total: R\$2.500,00
Descrição: ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PP P/PEAD RF RB 20MMX1/2						
Item: 14	Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Marca: krona	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 9,00	Valor Total: R\$1.800,00
Descrição: ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PP P/PEAD RF RB 20MMX3/4						
Item: 23	Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Marca: foxlux	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 40,00	Valor Total: R\$600,00
Descrição: ALICATE BOMBA DÁGUA 12						
Item: 30	Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Marca: starfer	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 27,76	Valor Total: R\$4.164,00
Descrição: ALICATE UNIVERSAL 8 ISOLADO 1000V						
Item: 43	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: herc	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 35,00	Valor Total: R\$3.500,00
Descrição: ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITARIO INFANTIL						
Item: 44	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: worker	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 50,00	Valor Total: R\$2.500,00
Descrição: AVENTAL DE RASPA PARA SOLDADOR						
Item: 129	Quantidade: 12.375,00	Unidade: SC	Marca: MIZU	Modelo: SC	Preço Unitário: R\$ 35,00	Valor Total: R\$433.125,00
Descrição: CIMENTO PORTLAND CP-II-32 50KG						
Item: 132	Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Marca: GRANPLAST	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 8,00	Valor Total: R\$1.600,00
Descrição: COLAR DE TOMADA PVC 32X1/2						
Item: 151	Quantidade: 600,00	Unidade: UND	Marca: WORKER	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 14,00	Valor Total: R\$8.400,00
Descrição: DISCO DE DESBASTE P/AÇO 7						

Total: R\$ 604.182,50

Página 1 de 7



Item: 232	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: TRAMONTINA	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 294,99	Valor Total: R\$14.749,50
Descrição: MAQUINA FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 500W						
Item: 258	Quantidade: 600,00	Unidade: M	Marca: MASSARANDUBA	Modelo: M	Preço Unitário: R\$ 49,99	Valor Total: R\$29.994,00
Descrição: PEÇA MASSARANDUBA 5X10 COM 01 METRO						
Item: 259	Quantidade: 600,00	Unidade: M	Marca: MASSARANDUBA	Modelo: M	Preço Unitário: R\$ 55,00	Valor Total: R\$33.000,00
Descrição: PEÇA MASSARANDUBA 5X13 COM 01 METRO PEÇA MASSARANDUBA 5X13						
Item: 260	Quantidade: 550,00	Unidade: M	Marca: MASSARANDUBA	Modelo: M	Preço Unitário: R\$ 35,00	Valor Total: R\$19.250,00
Descrição: PEÇA MASSARANDUBA 5X8 COM 01 METRO						
Item: 326	Quantidade: 1.000,00	Unidade: PÇ	Marca: PINUS	Modelo: PÇ	Preço Unitário: R\$ 45,00	Valor Total: R\$45.000,00
Descrição: TABUAS PINUS 0,27CM COM 3 METROS						
						Total: R\$ 604.182,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **22/05/2027**, a contar do dia **22/05/2026**.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Bairro: Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº. 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor **Thiago Gomes Menezes**, CPF N° 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, neste ato representado pelo senhor **Rosman Pereira dos Santos**, CPF N° 948.***.***-20; na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025/SRP/PMNSS**, publicada no dia 10/05/2025, processo administrativo nº 26/2025/PMNSS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/SRP/PMNSS** sujeitando-se as partes às normas constantes no art. nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de construção e hidráulicos, destinados à recuperação e manutenção das estruturas pertencentes às diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais da Secretaria Municipal de Administração e órgãos ligados ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especificado(s) no(s) no item 1.1 Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 06/2025/SRP/PMNSS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata – **Não houve cadastro de reserva.**

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:



Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Os órgãos Participantes:

2.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP NÃO poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84)

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.8. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.9. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.9.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que não será aceito proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obriga nos limites dela;

4.9.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.9.3. Mantiverem sua proposta original.

4.10. O registro a que se refere o item 4.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.10.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.11. A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o item 4.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.12. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.13.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



4.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.11, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.19. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.20. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou seus anexos, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a



oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.11.

6.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.1., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023)

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.2.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.2.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.2.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.2.2., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.1.9. Por razão de interesse público;

8.1.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO II DO EDITAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal da Administração



Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 09/06/2026 12:16:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÓRGÃOS DEMANDANTES:

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEMINFRA

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR



Prefeito Municipal

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531
Assinado de forma digital por SAMUEL
CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531
Dados: 2026.06.10 10:32:19 -03'00'
Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

UNIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
16.204.547/0001-49
TARCIO VINICIUS ALMEIDA SOUZA
842.***.***.***

Dados: 22/05/2026 09:51:26



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/PMNSS



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 26



No dia 09 de Maio de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº **007.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NOVA DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:** 39.575.051/0001-87

Representante: JOSÉ ALBANO RIBEIRO FRANCO NETO

Telefone: (79) 9990-7665

Email: novadistribidora@gmail.com

Endereço: R C, 231 - PARQUE DOS FAROIS, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item: 15	Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Marca: AMANCO	Modelo: AMANCO	Preço Unitário: R\$ 5,02	Valor Total: R\$2.510,00
Descrição: ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PP P/PEAD RM 20MMX1/2						
Item: 104	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: TRAMONTINA	Modelo: TRAMONTINA	Preço Unitário: R\$ 12,90	Valor Total: R\$645,00
Descrição: CHAVE DE BOCA COMBINADA 11MM						
Item: 110	Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Marca: ROBUST	Modelo: ROBUST	Preço Unitário: R\$ 10,69	Valor Total: R\$160,35
Descrição: CHAVE DE BOCA FIXA 10X11MM						
Item: 111	Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Marca: ROBUST	Modelo: ROBUST	Preço Unitário: R\$ 10,62	Valor Total: R\$159,30
Descrição: CHAVE DE BOCA FIXA 12X13MM						
Item: 112	Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Marca: ROBUST	Modelo: ROBUST	Preço Unitário: R\$ 10,70	Valor Total: R\$160,50
Descrição: CHAVE DE BOCA FIXA 14X15MM						
Item: 113	Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Marca: ROBUST	Modelo: ROBUST	Preço Unitário: R\$ 14,74	Valor Total: R\$221,10
Descrição: CHAVE DE BOCA FIXA 16X17MM						
Item: 115	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: TRAMONTINA	Modelo: TRAMONTINA	Preço Unitário: R\$ 10,92	Valor Total: R\$546,00
Descrição: CHAVE DE FENDA C/PONTA IMANTADA (LINHA PROFISSIONAL) 1/4X5 6X125MM CHAVE DE FENDA C/PONTA IMANTADA (LINHA PROFISSIONAL) 1/4X5 6X125MM						
Item: 116	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: TRAMONTINA	Modelo: TRAMONTINA	Preço Unitário: R\$ 12,92	Valor Total: R\$646,00
Total: R\$ 173.411,50						



Descrição: CHAVE DE FENDA C/PONTA IMANTADA (LINHA PROFISSIONAL) 1/4X8 6X200MM CHAVE DE FENDA C/PONTA IMANTADA (LINHA PROFISSIONAL) 1/4X8 6X200MM

Item: 223	Quantidade: 1.500,00	Unidade: UND	Marca: AMANCO	Modelo: AMANCO	Preço Unitário: R\$ 9,91	Valor Total: R\$14.865,00
---------------------	--------------------------------	------------------------	-------------------------	--------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

Descrição: LUVA DUPLA DE COMPRESSÃO PEAD DE 20

Item: 251	Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Marca: TRAMONTINA	Modelo: TRAMONTINA	Preço Unitário: R\$ 50,00	Valor Total: R\$15.000,00
---------------------	------------------------------	------------------------	-----------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

Descrição: PÁ QUADRADA C/CABO DE MADEIRA 120CM

Item: 284	Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Marca: FERTAK	Modelo: FERTAK	Preço Unitário: R\$ 30,35	Valor Total: R\$455,25
---------------------	-----------------------------	------------------------	-------------------------	--------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE P/REBITES POP ATÉ 4.0MM COM BICOS DE 3/32; 1/8; 5/32 E 3/16

Item: 288	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Marca: KRONA	Modelo: KRONA	Preço Unitário: R\$ 8,19	Valor Total: R\$8.190,00
---------------------	--------------------------------	------------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------------	------------------------------------

Descrição: REGISTRO DE ESFERA PVC ROSCÁVEL DE 1/2

Item: 348	Quantidade: 600,00	Unidade: UND	Marca: ELIT TINTAS	Modelo: ELIT TINTAS	Preço Unitário: R\$ 89,99	Valor Total: R\$53.994,00
---------------------	------------------------------	------------------------	------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

Descrição: THINNER 5L

Item: 352	Quantidade: 700,00	Unidade: UND	Marca: ELIT TINTAS	Modelo: ELIT TINTAS	Preço Unitário: R\$ 22,99	Valor Total: R\$16.093,00
---------------------	------------------------------	------------------------	------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

Descrição: TINTA ESMALTE SINTETICO 0,9L

Item: 359	Quantidade: 600,00	Unidade: GAL	Marca: ELIT TINTAS	Modelo: ELIT TINTAS	Preço Unitário: R\$ 52,11	Valor Total: R\$31.266,00
---------------------	------------------------------	------------------------	------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

Descrição: TINTA PARA PISO CIMENTADO 3,6 L TINTA PARA PISO CIMENTADO 3,6L

Item: 472	Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Marca: MARI LOUCAS	Modelo: MARI LOUCAS	Preço Unitário: R\$ 190,00	Valor Total: R\$28.500,00
---------------------	------------------------------	------------------------	------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------

Descrição: VASO SANITARIO CONVECNCIONAL- ADULTO

Total: R\$ 173.411,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/05/2027**, a contar do dia **09/05/2026**.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Bairro: Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº. 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor **Thiago Gomes Menezes**, CPF Nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, neste ato representado pelo senhor **Rosman Pereira dos Santos**, CPF Nº 948.***.***-20; na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025/SRP/PMNSS**, publicada no dia 10/05/2025, processo administrativo nº 26/2025/PMNSS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela



alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/SRP/PMNSS** sujeitando-se as partes às normas constantes no art. nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto n.º 11.462/2023 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de construção e hidráulicos, destinados à recuperação e manutenção das estruturas pertencentes às diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais da Secretaria Municipal de Administração e órgãos ligados ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especificado(s) no(s) no item 1.1 Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 06/2025/SRP/PMNSS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata – **Não houve cadastro de reserva.**

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Os órgãos Participantes:

2.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP NÃO poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84)

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.8. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.9. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.9.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que não será aceito proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obriga nos limites dela;



4.9.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.9.3. Mantiverem sua proposta original.

4.10. O registro a que se refere o item 4.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.10.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.11. A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o item 4.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.12. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.13.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.11, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.19. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.20. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou seus anexos, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Na hipótese de preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.11.

6.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.1., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023)

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



7.2.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.2.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.2.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.2.2., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.1.9. Por razão de interesse público;

8.1.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO II DO EDITAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Página 6 de 7



THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal da Administração



Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 09/06/2026 12:19:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ÓRGÃOS DEMANDANTES:

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEMINFRA

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR:00721950531
Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR:00721950531
Dados: 2026.06.10 10:32:38 -03'00'
Samuel Carvalho dos Santos Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

NOVA DISTRIBUIDORA LTDA
39.575.051/0001-87

JOSÉ ALBANO RIBEIRO FRANCO
NETO

045.*.***.*****

Dados: 09/05/2026 10:50:43



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/PMNSS



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 26



No dia 04 de Maio de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº **007.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA **CNPJ:** 30.506.256/0001-36

Representante: MARCOS JOSE DANTAS JUNIOR

Telefone: (79) 3304-4798

Email: comercialconstrumix@gmail.com

Endereço: R SIMEÃO AGUIAR, 147 - JOSE CONRADO DE ARAUJO, Aracaju - SE - 49085-410

Item: 28	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: SÃO ROMAO	Modelo: SÃO ROMAO	Preço Unitário: R\$ 22,41	Valor Total: R\$1.120,50
Descrição: ALICATE TORQUÊS AJULEJISTA 8						
Item: 31	Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Marca: COLLINS	Modelo: COLLINS	Preço Unitário: R\$ 22,50	Valor Total: R\$4.500,00
Descrição: ANCINHO/GADANHO METÁLICO 14 DENTES CABO DE MADEIRA DE 150CM						
Item: 103	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: NOVE 54	Modelo: NOVE 54	Preço Unitário: R\$ 11,25	Valor Total: R\$562,50
Descrição: CHAVE DE BOCA COMBINADA 10MM						
Item: 105	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: NOVE 54	Modelo: NOVE 54	Preço Unitário: R\$ 14,85	Valor Total: R\$742,50
Descrição: CHAVE DE BOCA COMBINADA 12MM						
Item: 106	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: NOVE 54	Modelo: NOVE 54	Preço Unitário: R\$ 12,15	Valor Total: R\$607,50
Descrição: CHAVE DE BOCA COMBINADA 13MM						
Item: 107	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: MAYLE	Modelo: MAYLE	Preço Unitário: R\$ 13,50	Valor Total: R\$675,00
Descrição: CHAVE DE BOCA COMBINADA 14MM						
Item: 108	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: MAYLE	Modelo: MAYLE	Preço Unitário: R\$ 14,40	Valor Total: R\$720,00
Descrição: CHAVE DE BOCA COMBINADA 15MM						
Item: 164	Quantidade: 250,00	Unidade: UND	Marca: TRAMONTINA	Modelo: TRAMONTINA	Preço Unitário: R\$ 51,12	Valor Total: R\$12.780,00
Descrição: ENXADA PARA CONSTRUÇÃO C/CABO 30						

Total: R\$ 142.500,55



Item: 175	Quantidade: 1.200,00	Unidade: KG	Marca: ARCELORMITTAL	Modelo: ARCELORMITTAL	Preço Unitário: R\$ 11,39	Valor Total: R\$13.668,00
Descrição: FERRO CA 50 6.3MM (1/4) - BARRA 12M / 2,94KG						
Item: 210	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Marca: CONDOR	Modelo: CONDOR	Preço Unitário: R\$ 2,76	Valor Total: R\$2.760,00
Descrição: LIXA P/FERRO GRÃO 60						
Item: 234	Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Marca: TENACE	Modelo: TENACE	Preço Unitário: R\$ 49,05	Valor Total: R\$2.943,00
Descrição: MARRETA OITAVADA DE 1,5KG C/CABO DE MADEIRA						
Item: 235	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: TENACE	Modelo: TENACE	Preço Unitário: R\$ 38,99	Valor Total: R\$779,80
Descrição: MARRETA OITAVADA DE 1KG C/CABO DE MADEIRA						
Item: 282	Quantidade: 150,00	Unidade: KG	Marca: GERDAU	Modelo: GERDAU	Preço Unitário: R\$ 17,99	Valor Total: R\$2.698,50
Descrição: PREGO P/RIPA 11/2X13 (15X18MM) C/CABEÇA						
Item: 292	Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Marca: COBRA METAIS	Modelo: COBRA METAIS	Preço Unitário: R\$ 67,99	Valor Total: R\$20.397,00
Descrição: REGISTRO DE PRESSÃO 3/4						
Item: 295	Quantidade: 250,00	Unidade: UND	Marca: KALA	Modelo: KALA	Preço Unitário: R\$ 40,41	Valor Total: R\$10.102,50
Descrição: RÉGUA DE ALUMINIO 2M						
Item: 314	Quantidade: 375,00	Unidade: LA	Marca: UNIVERSO TINTAS	Modelo: UNIVERSO TINTAS	Preço Unitário: R\$ 92,13	Valor Total: R\$34.548,75
Descrição: SELADOR ACRILICO INTERNO E EXTERNO 18L						
Item: 324	Quantidade: 1.500,00	Unidade: UND	Marca: SAYERLACK	Modelo: SAYERLACK	Preço Unitário: R\$ 21,93	Valor Total: R\$32.895,00
Descrição: SOLVENTE P/TINTA 1L						
						Total: R\$ 142.500,55

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/05/2027**, a contar do dia **04/05/2026**.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Bairro: Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº. 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor **Thiago Gomes Menezes**, CPF Nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, neste ato representado pelo senhor **Rosman Pereira dos Santos**, CPF Nº 948.***.***-20; na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**



nº 06/2025/SRP/PMNSS, publicada no dia 10/05/2025, processo administrativo n.º 26/2025/PMNSS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/SRP/PMNSS** sujeitando-se as partes às normas constantes no art. nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto n.º 11.462/2023 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de construção e hidráulicos, destinados à recuperação e manutenção das estruturas pertencentes às diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais da Secretaria Municipal de Administração e órgãos ligados ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especificado(s) no(s) no item 1.1 Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 06/2025/SRP/PMNSS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata – **Não houve cadastro de reserva.**

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Os órgãos Participantes:

2.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP NÃO poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84).

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.8. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.9. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



- 4.9.1.** Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que não será aceito proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obriga nos limites dela;
- 4.9.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.9.3.** Mantiverem sua proposta original.
- 4.10.** O registro a que se refere o item 4.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.10.1.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.11.** A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o item 4.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.12.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.13.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.13.1.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.14.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.15.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.16.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.17.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.11, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.18.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.19.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.20.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.21.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou seus anexos, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.11.

6.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.1., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023)

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.2.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.2.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.2.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.2.2., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.1.9. Por razão de interesse público;

8.1.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO II DO EDITAL.



ÓRGÃO GERENCIADOR:

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal da Administração



Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 09/06/2026 12:22:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÓRGÃOS DEMANDANTES:

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEMINFRA

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
SANTOS JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por SAMUEL
CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR:00721950531
Dados: 2026.06.10 10:33:04 -03'00'

Samuel Carvalho dos Santos Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA
30.506.256/0001-36

MARCOS JOSE DANTAS JUNIOR

794,*,***,*****

Dados: 04/05/2026 13:15:36



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/PMNSS



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 26



No dia 04 de Maio de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº 007.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: C A DOS SANTOS LTDA CNPJ: 45.547.342/0001-64

Representante: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Telefone: (79) 9604-5806

Email: casantosltida@gmail.com

Endereço: R RIO GRANDE DO SUL, 1781 - NOVO PARAISO, Aracaju - SE - 49082-000

Item: 47	Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Marca: ACELORMITAL	Modelo: CHATA	Preço Unitário: R\$ 88,00	Valor Total: R\$26.400,00
Descrição: BARRA CHATA DE AÇO 1 1/2						
Item: 174	Quantidade: 2.000,00	Unidade: KG	Marca: ACELORMITAL	Modelo: 3/8	Preço Unitário: R\$ 8,80	Valor Total: R\$17.600,00
Descrição: FERRO CA 50 10.0MM (3/8) - BARRA 12M / 7,40KG						
						Total: R\$ 44.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/05/2027**, a contar do dia **04/05/2026**.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Bairro: Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº. 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor **Thiago Gomes Menezes**, CPF Nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, neste ato representado pelo senhor **Rosman Pereira dos Santos**, CPF Nº 948.***.***-20; na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025/SRP/PMNSS**, publicada no dia 10/05/2025, processo administrativo nº 26/2025/PMNSS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/SRP/PMNSS** sujeitando-se as partes às normas constantes no art. nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de construção e hidráulicos, destinados à recuperação e manutenção das estruturas pertencentes às diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais da Secretaria Municipal de Administração e



órgãos ligados ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especificado(s) no(s) no item 1.1 Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 06/2025/SRP/PMNSS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata – **Não houve cadastro de reserva.**

2. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

2.1. **O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:**

Secretaria Municipal de Administração.

2.2. **Os órgãos Participantes:**

2.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA.

3. **DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP NÃO poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84).**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.8. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.9. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.9.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que não será aceito proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obriga nos limites dela;

4.9.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.9.3. Manterem sua proposta original.

4.10. O registro a que se refere o item 4.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.10.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.11. A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o item 4.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes



hipóteses:

4.12. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.13.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.11, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.19. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.20. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou seus anexos, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.11.

6.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.1., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023)

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.2.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.2.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.2.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.2.2., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.1.9. Por razão de interesse público;
- 8.1.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO II DO EDITAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

THIAGO GOMES MENEZES
Secretário Municipal da Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO GOMES MENEZES
Data: 09/06/2026 12:30:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÓRGÃOS DEMANDANTES:

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS



Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEMINFRA

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:00721950531
Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Dados: 2026.06.10 10:33:28 -03'00'
Samuel Carvalho dos Santos Junior
PREFEITO MUNICIPAL

C A DOS SANTOS LTDA
45.547.342/0001-64

Assinado de forma digital por:

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

008.*.***.*****

Dados: 04/05/2026 13:10:52



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/PMNSS



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 26



No dia 29 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n.º CEP - – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF n.º 007.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AMIGAO COMERCIO EM GERAL LTDA **CNPJ:** 13.297.674/0001-41

Representante: VALMIR BORGES DE JESUS FILHO

Telefone: (79) 9630-8551

Email: autopecas@grupoamigao.net.br

Endereço: R RIO GRANDE DO SUL, 1681 - NOVO PARAISO, Aracaju - SE - 49082-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
283	150,00	KG	gerdau	gerdau	R\$ 16,32	R\$2.448,00

Descrição: PREGO P/RIPÃO 2X13 (15X21MM) C/CABEÇA

Total: R\$ 2.448,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/04/2027**, a contar do dia **29/04/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Bairro: Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF n.º 007.***.***.31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor **Thiago Gomes Menezes**, CPF N.º 012.***.***.93, juntamente com seus partícipes: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.128.814/0001-58, neste ato representado pelo senhor **Rosman Pereira dos Santos**, CPF N.º 948.***.***.20; na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025/SRP/PMNSS**, publicada no dia 10/05/2025, processo administrativo n.º 26/2025/PMNSS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/SRP/PMNSS** sujeitando-se as partes às normas constantes no art. n.º 82 da lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto n.º 11.462/2023 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de construção e hidráulicos, destinados à recuperação e manutenção das estruturas pertencentes às diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais da Secretaria Municipal de Administração e órgãos ligados ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especificado(s) no(s) no item 1.1 Termo de Referência, anexo do edital de



Licitação nº 06/2025/SRP/PMNSS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata – **Não houve cadastro de reserva.**

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Os órgãos Participantes:

2.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP NÃO poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84)

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.8. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.9. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.9.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que não será aceito proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obriga nos limites dela;

4.9.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.9.3. Mantiverem sua proposta original.

4.10. O registro a que se refere o item 4.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.10.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.11. A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o item 4.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



4.12. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.13.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.11, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.19. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.20. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou seus anexos, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.11.

6.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.1., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023)

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.2.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.2.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.2.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.2.2., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.1.9. Por razão de interesse público;
- 8.1.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO II DO EDITAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

THIAGO GOMES MENEZES
Secretário Municipal da Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br **THIAGO GOMES MENEZES**
Data: 09/06/2026 12:33:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÓRGÃOS DEMANDANTES:

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS



Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEMINFRA

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Assinado de forma digital por SAMUEL
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
SANTOS JUNIOR:00721950531
CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Dados: 2026.06.10 10:33:53 -03'00'
Samuel Carvalho dos Santos Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

AMIGAO COMERCIO EM GERAL LTDA
13.297.674/0001-41

VALMIR BORGES DE JESUS
566.***.***.***

Dados: 29/04/2026 15:20:29



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/PMNSS



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 26



No dia 03 de Junho de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF n° 007.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SAMS COMERCIO LTDA **CNPJ:** 43.505.434/0001-56

Representante: SIMONE DE JESUS BAHIA

Telefone: (79) 3304-4798

Email: samscomercio@gmail.com

Endereço: R MATO GROSSO, 2207 - JOSE CONRADO DE ARAUJO, Aracaju - SE - 49085-220

Item: 327	Quantidade: 1.000,00	Unidade: M	Marca: JR MADEIRAS	Modelo: JR MADEIRAS	Preço Unitário: R\$ 21,63	Valor Total: R\$21.630,00
------------------	-----------------------------	-------------------	---------------------------	----------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: TABUAS TAIPA 0,27CM (METRO)

Total: R\$ 21.630,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/06/2027**, a contar do dia **03/06/2026**.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Bairro: Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº. 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor **Thiago Gomes Menezes**, CPF Nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, neste ato representado pelo senhor **Rosman Pereira dos Santos**, CPF Nº 948.***.***-20; na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025/SRP/PMNSS**, publicada no dia 10/05/2025, processo administrativo nº 26/2025/PMNSS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/SRP/PMNSS** sujeitando-se as partes às normas constantes no art. nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de construção e hidráulicos, destinados à recuperação e manutenção das estruturas pertencentes às diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais da Secretaria Municipal de Administração e órgãos ligados ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especificado(s) no(s) no item 1.1 Termo de Referência, anexo do edital de



Licitação nº 06/2025/SRP/PMNSS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata – Não houve cadastro de reserva.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Os órgãos Participantes:

2.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMINFRA.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP NÃO poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84)

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.8. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.9. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.9.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que não será aceito proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obriga nos limites dela;

4.9.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.9.3. Mantiverem sua proposta original.

4.10. O registro a que se refere o item 4.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.10.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.11. A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o item 4.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



4.12. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.13.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.11, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.19. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.20. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou seus anexos, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.11.

6.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.1., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023)

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.2.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.2.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.2.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.2.2., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.1.9. Por razão de interesse público;
- 8.1.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO II DO EDITAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

THIAGO GOMES MENEZES
Secretário Municipal da Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br **THIAGO GOMES MENEZES**
Data: 09/06/2026 12:08:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÓRGÃOS DEMANDANTES:

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS



Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEMINFRA

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Assinado de forma digital por SAMUEL
CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Dados: 2026.06.10 10:35:15 -03'00'
Samuel Carvalho dos Santos Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

SAMS COMERCIO LTDA
43.505.434/0001-56

SIMONE DE JESUS BAHIA
805.*.***-****

Dados: 03/06/2026 14:25:50



PORTARIA 33/2026 SMTT



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Gabinete do Superintendente

PORTARIA Nº 33/2026/SMTT

09 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO PARA MOTOTAXISTAS, EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.360/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O SUPERINTENDENTE DA SMTT DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 55 da Lei Municipal nº 682, de 11 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte disciplinar e fiscalizar a prestação do serviço de moto-táxi no Município;

CONSIDERANDO que os arts. 19, inciso XII, e 20, inciso XI, da Lei Municipal nº 682/2006 preveem a exigência de curso regulamentado pelo CONTRAN para permissionários e condutores auxiliares, respectivamente;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.360, de 2026, norma dotada de força de lei, que suprimiu a obrigatoriedade do curso especializado para o exercício da atividade de mototaxista;

CONSIDERANDO o princípio da hierarquia das normas e a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos à legislação federal superveniente;

CONSIDERANDO que a presente Portaria não altera nem revoga a Lei Municipal nº 682/2006, limitando-se a disciplinar a atuação administrativa da SMTT enquanto perdurar a vigência da norma federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa, enquanto permanecer vigente a Medida Provisória nº 1.360/2026, a exigibilidade administrativa da comprovação do curso especializado para mototaxistas prevista nos arts. 19, inciso XII, e 20, inciso XI, da Lei Municipal nº 682/2006.

Art. 2º Durante a vigência da Medida Provisória nº 1.360/2026, a ausência do certificado de conclusão do curso especializado não impedirá:
I – o cadastramento de permissionários;

Av.:Um, nº 30, Bairro João Alves Filho – CEP 49.160-000 – N. Senhora do Socorro/SE – Fone 3256-5474, CNPJ: 03.598.106/0001-27, E-mail: smtt@socorro.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Gabinete do Superintendente

II – a renovação das permissões e demais atos administrativos relacionados ao serviço de moto-táxi.

Art. 3º Permanecem plenamente exigíveis todos os demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 682/2006 e nas demais normas aplicáveis ao serviço.

Art. 4º Na hipótese de perda de eficácia, revogação ou rejeição da Medida Provisória nº 1.360/2026, restabelecer-se-á automaticamente a exigência prevista nos arts. 19, inciso XII, e 20, inciso XI, da Lei Municipal nº 682/2006, independentemente da edição de novo ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE,

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de junho de 2026.

JOSÉ ALAN MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente da SMTT



REPUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 995
DE 9 DE JUNHO DE 2026**

Exonera Diretor de Limpeza e
Conservação Urbanas, da
Secretaria Municipal de Serviços
Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

MARCIA DOS SANTOS, CPF. nº 016.*.***-89**, do cargo público em comissão de Diretor de Limpeza e Conservação Urbanas, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 1 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 9 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 996
DE 9 DE JUNHO DE 2026**

Nomeia Coordenador de Iluminação
Pública, Símbolo CC-05, da
Secretaria Municipal de Serviços
Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

MARCIA DOS SANTOS, CPF. nº 016.***.***-89, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Iluminação Pública, Símbolo CC-05, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 1 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 9 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 998
DE 9 DE JUNHO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 240/2026, procedente da SEMSURB, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 998
DE 9 DE JUNHO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **MARCIA DOS SANTOS**, CPF. nº 016.***.***-89, Coordenador de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 9 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 071/2026.
DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, asseguradas nos incisos I e II do artigo nº 76, seção IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, e no artigo nº 110 da LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e, com fulcro na Lei Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002, que define o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nossa Senhora do Socorro, e em consonância com a Lei Complementar nº 580, de 17 de novembro de 2003, que institui o Estatuto do Magistério Público do município de Nossa Senhora do Socorro.

CONSIDERANDO: O Art 1º da Lei Complementar nº 833, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a concessão da Gratificação de 2º Turno aos profissionais do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao professor (a) **MARIA JOSÉ DIAS DOS SANTOS**, CPF Nº **481.XXX.XXX-20**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, a Gratificação de 2º Turno no valor de R\$ 1.200,00 reais (hum mil e duzentos reais) na sua remuneração, cuja lotação é na Escola Municipal Leonel Brizola.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - REVOGAR todas as disposições em contrário .

CUMpra-se E Publique-se.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de junho de 2026.


ALTEMAR JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

REPUBLICADA POR ERRO

Rua Padre Manoel Gomes S/N - Centro
CEP. 491600-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (079): 3279-1496



EXONERAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1001 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Exonera Assessor Extraordinário
para Assuntos Técnicos e
Administrativos, da Prefeitura
Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

CLEIDISTONE MENEZES ARAUJO, CPF. nº 047.***.***-95, do cargo público em comissão de Assessor Extraordinário para Assuntos Técnicos e Administrativos, da Prefeitura Municipal, a partir de 2 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1006
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Exonera Consultor Técnico-
Administrativo, da Prefeitura
Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

WILLYAM TELES RODRIGUES, CPF. nº 084.***.***-73, do cargo público em comissão de Consultor Técnico-Administrativo, da Prefeitura Municipal, a partir de 1 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1009
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Exonera Assistente de Gabinete, da
Secretaria Municipal de
Infraestrutura e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

JEFESSON CARVALHO DE JESUS, CPF. nº 056.***-02, do cargo público em comissão de Assistente de Gabinete, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a partir de 1 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1014
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Exonera Coordenador de Unidade
Básica de Saúde, da Secretaria
Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

RIKCHELE DE JESUS SANTOS, CPF. nº 011.***.***-28, do cargo público em comissão de Coordenador de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 8 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



NOMEAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1007 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Nomeia Assessor Extraordinário para Assuntos Técnicos e Administrativos, Símbolo CC-02, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

WILLYAM TELES RODRIGUES, CPF. nº 084.***.***-73, para exercer o cargo em comissão de Assessor Extraordinário para Assuntos Técnicos e Administrativos, Símbolo CC-02, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 1 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1008
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Nomeia Consultor Técnico-
Administrativo, Símbolo CC-03, da
Prefeitura Municipal, para servir na
Secretaria Municipal da
Infraestrutura e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

HENRIQUE FEITOSA CAVALCANTE, CPF. nº 589.*.***-25**, para exercer o cargo em comissão de Consultor Técnico-Administrativo, Símbolo CC-03, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo, a partir de 1 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1010
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Nomeia Auxiliar de Gabinete,
Símbolo CC-08, da Prefeitura
Municipal, para servir na Secretaria
Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

JEFESSON CARVALHO DE JESUS, CPF. nº 056.*.***-02**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, Símbolo CC-08, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a partir de 1 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1011
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Nomeia Assistente de Gabinete,
Símbolo CC-06, da Secretaria
Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

AUSTREGESILO MOURA ALENCAR, CPF. nº 116.*-**-20**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a partir de 1 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1015
DE 10 DE JUNHO DE 2026

Nomeia Coordenador de Unidade
Básica de Saúde, Símbolo CC-05,
da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

CICERO DOS SANTOS LEMOS, CPF. nº 503.***.***-34, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Unidade Básica de Saúde, Símbolo CC-05, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 9 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1002
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Concede Licença Prêmio ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

CONCEDER

O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses, de 01/06/2026 até 29/08/2026, ao servidor, **CARLOS ELIAS SALLES**, CPF: 481.***.***-91, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, correspondente ao período aquisitivo de 2016/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1003
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Concede Licença Prêmio ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

CONCEDER

O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses, de 01/06/2026 até 29/08/2026, a servidora, **MARIA EMILIA ANSELMO SALES RODRIGUES**, CPF: 453.***.***-55, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotada no Gabinete do Prefeito, correspondente ao período aquisitivo de 2006/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1004
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Concede Licença Prêmio ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

CONCEDER

O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de dois (02) meses, de 04/05/2026 até 02/07/2026, a servidora, **KARYNNE LEMOS FARIAS SIQUEIRA**, CPF: 910.***.***-91, Bióloga, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotada na Secretaria Especial da Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, correspondente ao período aquisitivo de 2014/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1012 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 329/2026, procedente do Gabinete do Prefeito, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1012
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **JEFESSON CARVALHO DE JESUS**,
CPF. nº 056.***.***-02, Auxiliar de Gabinete, da Prefeitura Municipal,
lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a
Gratificação de Desempenho, no percentual de 70% (setenta por
cento), a partir de 1 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1013
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 330/2026, procedente do Gabinete do Prefeito, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1013
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **AUSTREGESILMO MOURA ALENCAR**,
CPF. nº 116.***.***-20, Assistente de Gabinete, da Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a Gratificação de
Desempenho, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 1
de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1016
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 1429/2026, procedente do GAB/SMS, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1016
DE 10 DE JUNHO DE 2026

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **CICERO DOS SANTOS LEMOS**, CPF. nº 503.***-**-34, Coordenador de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 67% (sessenta e sete por cento), a partir de 9 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



RETIRA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1005
DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Retira Gratificação de Desempenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

RETIRAR

Do servidor, **CESAR SANTOS LIAO**, CPF. nº 517.***.***-00, Motorista, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a Gratificação de Desempenho no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1 de junho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DO CT Nº 28-2026-FMAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2026/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 07/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kit's de cestas básicas que serão distribuídas às famílias carentes em atendimento e ou acompanhados pelos serviços sócio assistenciais, que no momento precisam ser atendidas por benefícios eventuais - auxílio alimentação de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família da inclusão e da Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

CONTRATADA: COMERCIAL MELHOR PREÇO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 120.978,00(cento e vinte mil novecentos e setenta e oito reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Fundo Municipal da Assistência Social.

AÇÃO: 2304 - Gestão de Benefícios Eventuais.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903200- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de abril de 2026.



Gláucio Oliveira de Souza
Secretário Municipal da família, da Inclusão e da Assistência Social



EXTRATO TERMO ADITIVO CT Nº 70-2023



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 070/2023/PMNSS**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato 070/2023/PMNSS decorrente da Inexigibilidade 027/2023/PMNSS.

CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A

OBJETO: Aditivo de Prazo de Vigência Contratual, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

PRAZO INICIAL: 07 de junho de 2023.

1º PRAZO ADITADO: 07 de junho de 2024.

2º PRAZO ADITADO: 07 de junho de 2025.

3º PRAZO ADITADO: 07 de junho de 2026.

PRAZO FINAL: 07 de junho de 2027.

PARECER JURÍDICO: 535/2026

BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro, 25 de maio de 2026.

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:00721950531

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Avenida Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Histórico – CEP: 49.150-090.
Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CNPJ 13.128.814/0001-58



EXTRATO TERMO ADITIVO CT Nº 53-2024



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 053/2024/PMNSS**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato 053/2024/PMNSS oriunda da Tomada de Preços nº 001/2023/PMNSS.

CONTRATADA: GLOBAL Materiais, Serviços e Manutenção LTDA-ME
OBJETO: Aditivo de Prazo de Execução Contratual, conforme Art. 57, § 1º, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO INICIAL: 26 de março de 2024.

1º PRAZO ADITADO: 26 de novembro de 2024.

2º PRAZO ADITADO: 26 de julho de 2025.

3º PRAZO ADITADO: 26 de março de 2026.

4º PRAZO ADITADO: 26 de agosto de 2026.

PRAZO FINAL: 26 de dezembro de 2026.

PARECER JURÍDICO: 602/2026

BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de junho de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal